



O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 115/2006, de 09 de março de 2006, com base nos autos do memorando nº 549/2013 expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CPF ou CNPJ: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta

Município: Santo Antônio da Patrulha/RS

CEP: 95500000

Para atividade de: Rodovias de domínio municipal

Codram: 3451.10

Localizada: Av. Coronel Victor Villa Verde e Rua Francisco José Lopes, Santo Antônio da Patrulha/RS

Coordenadas Geográficas Datum SAD-69: 29°50'07.14"S e 50°32'18.75"O; 29°50'22.64"S e 50°30'53.75"

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A presente licença autoriza a duplicação da Avenida Coronel Victor Villa Verde e Rua Francisco José Lopes e a construção de passeios em suas laterais.
- 1.2. A referida duplicação de vias e construção de passeio será do local da avenida que faz intersecção com a ERS 474, coordenadas geográficas 29°50'07.14"S e 50°32'18.75"O e se estendem até a Ponte do Arroio Passo dos Ramos, coordenadas geográficas 29°50'22.64"S e 50°30'53.75".
- 1.3. A referida duplicação das vias será na extensão de 3.100 metros, na largura de 4 metros para as vias e 6,40 metros para os passeios.
- 1.4. A presente licença autoriza a alteração das rótulas existentes.
- 1.5. A presente licença autoriza a criação de um canteiro central entre as vias.
- 1.6. A presente licença autoriza a ampliação para a travessia de pedestres (com a largura de aproximadamente 6,40 metros) sobre o Arroio Pitangueiras, coordenadas geográficas 29°49'52.01"S e 50°31'29.69"O.
- 1.7. A presente licença autoriza os serviços iniciais, a Terraplanagem, a Pavimentação, a pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., a sinalização e os serviços finais e complementares dos trechos citados acima.

2. Quanto a empresa contratada para a execução do serviço:

- 2.1. A empresa deverá ter a Licença de Operação;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1. Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição-RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
- 3.2. as formas de armazenamento dos resíduos gerados no estabelecimento, deverão estar conforme normativa técnica aplicável da ABNT e demais dispositivos legais vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.3. é proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
4. **Quanto aos resíduos sólidos industriais:**
- 4.1. a empresa que fará a obra deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados;
- 4.2. a empresa que fará a obra deverá apresentar a este Departamento, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de início da obra, DECLARAÇÃO DO DESTINO dado aos resíduos sólidos gerados acompanhado de respectivo comprovante;
- 4.3. outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação da Departamento de Meio Ambiente;
- 4.4. na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólido e disposição final ambientalmente adequada;
- 4.5. a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vieram a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- 4.6. a empresa que fará a obra deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
5. **Quanto às emissões atmosféricas:**
- 5.1. os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 5.2. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 5.3. é vedado perturbar o bem estar e o sossego público dos cidadãos com ruídos e sons excessivos ou incômodos que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em lei;
6. **Quanto à segurança:**
- 6.1. a empresa contratada deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) para seus funcionários;
7. **Quanto aos óleos lubrificantes**
- 7.1. todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;
- 7.2. fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
8. **Quanto à poluição sonora**
- 8.1. é vedado perturbar o bem estar e o sossego público dos cidadãos com ruídos e sons excessivos ou incômodos que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em lei;
- 8.2. em zonas comerciais ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de intensidade de som e ruídos: 75 db (setenta e cinco), no horário compreendido entre as sete (07) horas e as dezenove (19) horas, medidos na curva "B"; e 60 db (sessenta decibéis) das dezenove (19) horas as sete (07) horas, medidos na curva "B";



- 8.3. nas zonas residenciais: 60 dB (sessenta decibéis) no horário compreendido entre às 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B"; e 45 dB (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) horas às 7 (sete) horas, medidos na curva "A";
- 8.4. nas zonas industriais: 85 dB (oitenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre às 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva "B"; e 65 dB (sessenta e cinco decibéis) das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, medidos na curva "B";
- 9. Quanto à drenagem pluvial.**
- 9.1. A Secretaria da Gestão e do Planejamento-SEGPA/DEA da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha deverá entregar a planta com o memorial descritivo do esgotamento pluvial. Prazo: 60 dias.
- 10. Das medidas mitigatórias e compensatórias:**
- 10.1. Deverá ser entregue junto a este Departamento de Meio Ambiente projeto de arborização urbana dos passeios e canteiros centrais, que deverá conter somente espécies vegetais nativas. Prazo: 45 dias.
- 10.2. Deverá ser efetuado o plantio de 50 espécies arbóreas nativas em uma Área de Preservação Permanente, conforme projeto a ser entregue a este Departamento de Meio Ambiente. Prazo 45 dias.
- 10.3. Para a supressão do indivíduos arbóreo Melia azedarach, presente na margem do referido arroio, deverá ser feita a solicitação junto ao Departamento de Áreas Protegidas-DEFAP.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o requerente deverá apresentar:

- 2- cópia desta Licença;
- 3- declaração do requerente informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras ou atividade no local;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 08 de agosto de 2013.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 08 de agosto de 2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal


Dirceu Luiz Lopes Machado
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente